



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13767/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso

Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00008/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de fevereiro de 2022 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da Prefeita do Município de Borborema/PB, Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 112.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 161/162, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar todos os documentos necessários para elidir a irregularidade apontada pelos peritos desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos da Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 9 de Fevereiro de 2022 às 10:01



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR